



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guanambi, Estado da Bahia, em assembleia ordinária de 21 de janeiro de 2026 no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social), e em conformidade com a Lei Municipal nº 490, de 26 de agosto de 2011, Lei Municipal nº 1.090, de 30 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 831, de 11 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, define os Benefícios Eventuais na forma de: Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio Viagem, Cesta Básica, Aluguel Social e Calamidade Pública.

RESOLVE:

Artigo 1º. Estabelecer valores, quantidades e prazos para concessão da provisão de Benefícios Eventuais definidos na Lei Municipal nº 490, de 26 de agosto de 2011, Lei Municipal nº 1.090, de 30 de novembro de 2016, Lei Municipal nº 831, de 11 de junho de 2014, para o ano de 2025 e suas alterações.

Artigo 2º. Fica deliberado por este conselho os seguintes valores financeiros para os Benefícios Eventuais a serem concedidos:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI Nº 090/96 PUBLICADA EM 11/03/96

BENEFÍCIO	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	TETO PARA 2025 EM R\$
Auxílio Funeral	240	R\$ 860,00	R\$ 2.000,00
Auxílio Natalidade	310	R\$ 200,00	R\$ 250,00
Auxílio Viagem	245	R\$ 140,00	R\$ 200,00
*Cesta Básica	3.125	R\$ 110,00	R\$ 150,00
**Aluguel Social	100 + 25% (para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica)	R\$ 300,00	R\$ 700,00
Calamidade Pública	Em conformidade com o artigo 19, da Lei 490/11		

* Limitado a 06 (seis) unidades e poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais 06 (seis) unidades.

**Limitado a 06(seis) parcelas sem prorrogação.

Artigo 4º. Anualmente a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá prestar contas ao Conselho Municipal de Assistência Social dos Benefícios Eventuais concedidos ao longo do período, que deverá aprová-las ou não, mediante resolução.

Artigo 5º. Esta Resolução deverá ser homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo em vista ser este o ordenador de despesas no âmbito municipal.

Artigo 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, em 21 de janeiro de 2026.

Sandra Ferreira Pereira Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Decreto nº 2230 de 06 de dezembro de 2024